
CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços para a elaboração do Programa de Execução das Obras de Urbanização da Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa (UOPG 2.3) – (Projeto Técnico de Execução/Especialidades)

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar e que tem por objeto principal a **Prestação de Serviços para a elaboração do Programa de Execução das Obras de Urbanização da Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa (UOPG 2.3) – (Projeto Técnico de Execução/Especialidades)**, seguindo as especificações técnicas previstas e presentes no Anexo I deste documento.

Cláusula 2ª

Prazo contratual

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a data da assinatura do contrato.

Cláusula 3ª

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do serviço objeto do presente procedimento para a formação de contrato é de 70.000,00€ (setenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%).

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento do Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.
2. Deverão ser efetuadas visitas aos locais para aferição das condições locais, não sendo aceites quaisquer reclamações motivadas pela deficiente avaliação daquelas condições.

3. Com a aceitação dos trabalhos pela Entidade Adjudicante, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver no âmbito da execução do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida ao Adjudicatário qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
4. O desenvolvimento do trabalho, bem como a sua organização, constituição, elementos gerais e especiais a incluir, indicações, modo e forma de apresentação, e demais elementos exigidos pela entidade adjudicante, encontram-se definidos e estruturados nas Especificações Técnicas, ao qual o Adjudicatário deverá obedecer.
5. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente a, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à presente prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, pontual e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário é só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
7. Caso o Adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da Entidade Adjudicante, seguindo-se o regime e tramitação previsto nos artigos 318º a 321º do Código dos Contratos Públicos.
8. A Entidade Adjudicante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela prestação de serviços.
2. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Entidade Adjudicante.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na Prestação de Serviços resultem de dados fornecidos pela Entidade Adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

5. Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
6. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.
7. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 6ª

Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente Cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de Viseu

Cláusula 7ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Viseu, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço contratado e mediante a apresentação da respetiva fatura. O prazo do pagamento é de 30 dias a contar da data da receção da fatura na sede da entidade adjudicante, nos termos do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Local de Entrega

O serviço objeto do contrato será entregue nas instalações do Município de Viseu.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª

Penalidades

1. Se o adjudicatário não cumprir o prazo de conclusão estabelecido para a prestação de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, ficará sujeito à sanção diária de um por mil do preço contratual.
2. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
3. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da Entidade Adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, sem mais formalidades, ou por acionamento das garantias em poder do Entidade Adjudicante.

Cláusula 11ª

Resolução

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como no disposto da parte final do nº1 do artigo 325º e ainda no disposto dos artigos 333º e 448º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o Adjudicatário não der aos trabalhos o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado, salvaguardando as situações em que a Câmara Municipal de Viseu dê indicações expressas sobre outras orientações do trabalho;
 - b) Quando se verificar inobservância das disposições do presente Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente nos casos seguintes:
 - a) Se o Adjudicatário, sem previa autorização escrita da Entidade Adjudicante, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente Prestação de Serviços;
 - b) Quando não se verifique o início da Prestação de Serviços no prazo contratualmente fixado.
 3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não afasta o direito da Entidade Adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do contrato.
 4. Se a resolução do contrato for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
 5. Em caso de resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que este deva ao Adjudicatário por trabalhos executados ou que estejam em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.
 6. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir.
 7. Caso, nos termos previstos no número anterior, haja um saldo a favor da Entidade Adjudicante, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a sua notificação.
 8. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se no direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º do Código dos Contratos Públicos, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
 9. A Entidade Adjudicante poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos (Dec. Lei nº 18/2006, de 29 de Janeiro, na sua atual redação).

PARTE II

ANEXO I

Especificações técnicas

0. Introdução

O âmbito da presente prestação de serviços reporta-se à “**Elaboração do Programa de Execução das Obras de Urbanização da Área de Acolhimento Empresarial de Lordosa (UOPG 2.3) – (Projeto Técnico de Execução/Especialidades)**”. Esta prestação de serviços deve enquadrar o previsto na legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), conceitos técnicos a utilizar nos IGT - Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de Setembro, Lei nº 31/2014, de 30 de Maio e demais normas, regras e regulamentações técnicas aplicáveis, assim como a Lei nº 34/2015, de 27 de Abril, Regulamento do PDM Viseu, o disposto no Decreto-lei nº 232/2007, de 16 de Junho, com a alteração decorrente do Decreto-lei nº 58/2011, de 04 de Maio, o disposto no Decreto-lei 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado pelos Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de Março, e Decreto-lei nº 179/2015, de 27 de Agosto, e demais legislação específica aplicável a cada projeto específico.

A elaboração de cada projeto das obras de urbanização (especialidades) tem de considerar a utilização de cartografia com homologação dada pela Direção Geral do Território (DGT), enquadrada pelo Decreto-Lei nº 193/95, de 18 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro, e o Regulamento nº 142/2016, de 09 de fevereiro (Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a observar na elaboração das plantas dos Planos Territoriais). Refira-se, a este respeito, que esta será fornecida pela Câmara Municipal de Viseu.

1. Elementos a Fornecer pela Câmara Municipal de Viseu

Cartografia em suporte digital das áreas a intervencionar, levantamento topográfico da área afeta à UOPG 2.3, lista das luminárias consideradas pela Câmara Municipal de Viseu como do tipo corrente e restantes documentos do estudo urbano aprovado, nomeadamente os seguintes:

1.1. Peças escritas:

- Relatório;
- Estimativa orçamental;
- Anexo (quadros)

1.2. Peças desenhadas:

- Planta de localização (esboço corográfico à escala 1:25000);
- Planta de enquadramento sobre ortofotomapa à escala 1:2000;
- Planta de condicionantes à escala 1:2000;
- Planta de ordenamento à escala 1:2000;
- Levantamento topográfico à escala 1:1000;
- Modelação do terreno (planta com a indicação dos perfis à escala 1:1000);
- Modelação de terreno (perfis 1 a 10 à escala 1:1000);
- Planta geral à escala 1:1000;
- Planta de geometria à escala 1:1000;
- Rede viária (traçado em planta, à escala 1:1000, com a localização dos perfis);
- Perfis longitudinais da rede viária à escala 1:1000 e 1:100 (da Via da malha complementar, Rua A, Rua B e Rotunda 1 e 2);
- Perfis tipo, à escala 1:20, da rede viária;
- Planta com o traçado da rede de águas residuais e pluviais à escala 1:1000;
- Esquema da rede de drenagem de águas residuais e pluviais à escala 1:1000;
- Perfis longitudinais à escala 1:1000 e 1:100, da rede de drenagem de águas residuais;
- Perfis longitudinais à escala 1:1000 e 1:100 da rede de drenagem de águas pluviais;
- Planta com o traçado da rede de abastecimento de água à escala 1:1250;
- Esquema da rede de abastecimento de águas à escala 1:1250;
- Perfis longitudinais da rede de abastecimento de águas à escala 1:2000 e 1:200;
- Planta com o traçado da rede elétrica de média tensão à escala 1:1250;
- Planta com o traçado da rede de ITUR à escala 1:1250;
- Planta com o traçado da rede de abastecimento de gás à escala 1:1250;
- Planta parcelar de conjunto à escala 1:1000.

2. Elementos a Fornecer pelo Adjudicatário (Desenvolvimento do Trabalho)

2.1. O trabalho a realizar pelo prestador de serviços contempla o estudo dos diversos projetos que integram a obra, designadamente:

- Infraestruturas viárias, integrando os perfis longitudinais e transversais dos arruamentos, que inclua, também, o estudo de taludes e dos muros de suporte de terras, podendo, sempre que se justifique, aumentar ou diminuir a extensão de muros previstos no estudo prévio;
- Plano de acessibilidades;
- Redes de abastecimento de águas. Este projeto engloba também:
 - A extensão do levantamento topográfico desde a AAE até ao local do depósito da água, situado no Bairro Norad;
 - O estudo das redes de abastecimento de águas desde o depósito de água, localizado no Bairro Norad, até à AAE;
 - Um novo depósito de água, localizado no Bairro Norad, ao lado do existente, que comtemple o seguinte:
 - Capacidade de 600,000m³ (duas células de 300,000m³ cada);
 - Secção retangular;
 - Estrutura em betão armado;
 - Câmara de manobras fechada;
 - Impermeabilização interior das células com materiais certificados para o contacto com a água para consumo humano;
 - Pintura exterior;
 - Impermeabilização de coberturas;
 - Entrada e saída de água em extremidades opostas;
 - Tubagem em FFD ou PVC e acessórios em FFD flangeados;
 - Sistema de recloração com hipoclorito;
 - Medição de caudal (eletromagnético);
 - Válvulas motorizadas com atuador;
 - Descarga de fundo e superfície;
 - Ligação da descarga a valeta ou coletor pluvial;
 - Vedação exterior;
 - Pavimentação em betuminoso de perímetro exterior e acesso;
- Rede de esgotos. Este projeto engloba também:
 - A extensão do levantamento topográfico desde a AAE até ao local da ETAR, localizada em Galifonge;
 - O estudo da rede de esgotos desde a AAE até à ETAR, em Galifonge;

- A reconversão e ampliação da ETAR, existente em Galifonge, para tratamento da totalidade das águas residuais provenientes da AAE (2.000hab/ha), através de um sistema de lamas ativadas com tratamento terciário, com as seguintes características:
 - Sistema de lamas ativadas com tratamento terciário (redução de fósforo, azoto e coliformes fecais);
 - Duas linhas com funcionamento independente;
 - Gradagem mecânica;
 - Desarenador;
 - Medidor de caudal ultrassónico em canal Parshall;
 - Repartição de caudal;
 - Reator biológico (repartido numa câmara anóxica e noutra de arejamento com rede difusora submersa e soprador seco);
 - Decantação secundária com ponte raspadora;
 - Extração e recirculação de lamas;
 - Desinfecção final;
 - Espessamento de lamas;
 - Desidratação mecânica com centrífuga;
 - Armazenamento de lamas em contentor de encaixe multibenne;
 - Analisadores automáticos 24 h na entrada e na descarga;
 - Automação de toda a ETAR;
 - Analisadores de qualidade em linha, nomeadamente potencial redox, O₂, etc.
 - Edifício de apoio compartimentado para desidratação de lamas, armazém, reagentes, WC, vestiário e sala de comando;
 - Pinturas e impermeabilização de todos os órgãos;
 - Ligação da descarga à linha de água pelo traçado existente;
 - Vedação exterior;
 - Iluminação exterior;
 - Posto de transformação;
 - Pavimentação em betão betuminoso de perímetro exterior e acesso.
- Drenagem de água pluviais;
- Rede de gás;
- Rede elétrica (média e baixa tensão) que inclua:
 - A iluminação pública com luminárias de tecnologia LED, de modelo constante da lista do Município de equipamentos de “uso corrente”, equipadas com driver dimmável DALI e controlador eletrónico (com comunicação por radiofrequência), para controlo do driver através de interface Dali, por forma a possibilitar alteração da parametrização em função das necessidades (fluxo luminoso, perfis horários de funcionamento), criação de

relatórios de anomalias por ponto de luz e ainda monitorização e controlo de cada ponto de luz/driver, em conformidade com o documento normativo DNT-C71-410/N;

- Deverá obedecer ao documento de referência “Eficiência Energética na iluminação pública”, apresentar a classificação energética previsível para a instalação de iluminação pública, nível de iluminação médio (lux) através de estudo luminotécnico e identificar a classe da via e de zonas de utilização;
- Aquando da implantação em projeto de árvores e de candeeiros de iluminação pública, que deverão ser de uso corrente, deverá ser tido em conta os afastamentos necessários por forma a não propiciar zonas menos iluminadas e não influenciar a uniformidade prevista para via e zonas pedonais;
- A colocação dos armários de distribuição dentro dos muros de vedação dos lotes e de modo que o plano das portas coincida com o plano exterior dos referidos muros;
- As redes de média e baixa tensão;
- Estudo da necessidade de aplicação de sistema de para-raios.
- Rede de telecomunicações;
- Arquitetura Paisagista dos espaços exteriores aos lotes que articule o estudo do posicionamento das luminárias, de iluminação pública, com o sistema Arbório, recolha de lixo urbano e que tenha em consideração o seguinte:
 - Aproveitamento das terras existentes no local;
 - A opção por espécies arbustivas com muito baixa necessidade de rega;
 - condições climáticas na escolha dos materiais e das espécies arbustivas e arbóreas;
 - O sistema de rega, a existir, deve ser automatizado, sem ligação à rede pública de abastecimento de água, privilegiando a utilização de poços, minas, furos, redes drenantes e aproveitamento das águas pluviais. Deve, igualmente, atender ao seguinte:
 - Previsão de tubagem de alta densidade (PEAD) para a pressão nunca inferior a 8kg/cm²;
 - Proteção das válvulas com as caixas próprias localizadas no solo e com a parte superior ao nível do terreno;
 - Poupança de água com instalação de acessórios, como contadores e sensores de chuva/pluviómetro;
 - Uso de válvulas antidrenagem nos emissores em situações de declive e de solos compactos;
 - Bocas de rega, modelo antivandalismo com ¾” ou 1”, afastadas entre si no máximo de 30,0m;
- Projeto de demolições de edificações;
- Entrega de termo de responsabilidade de técnico habilitado que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o Regulamento Geral do Ruído.

2.2. Cada um dos projetos deve conter:

- As condições técnicas;
- A memória descritiva;
- Os cálculos, se for caso disso;
- As peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, que incluam a pormenorização;
- Os termos de responsabilidade dos autores de cada um dos projetos;
- A calendarização da execução de toda a obra;
- A estimativa do custo total da obra e do custo por especialidade, baseado na implementação da qualidade dos trabalhos adotados nas normas europeias e portuguesas em vigor ou as recomendações e especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- Os pareceres técnicos respetivos e a aprovação por parte das entidades externas, quando aplicável;
- Os respetivos Planos de Segurança e Saúde (PSS) e Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos (PPGR).

A definição e opções a considerar no âmbito de cada projeto deverá ser feita em colaboração com as entidades respetivas, cumprindo as exigências e orientações das mesmas. O prestador de serviços tem de, obrigatoriamente, participar em todas as reuniões com as entidades envolvidas.

3. **Modo de Apresentação do Trabalho Global**

O trabalho desenvolvido deve ser apresentado em suporte digital e três exemplares em papel. O suporte digital deve contemplar ficheiros em formato DWG, PDF, XLS, Docx, tabelas em Excel, devendo todos os ficheiros, obrigatoriamente, serem entregues em formato editável. Os nomes dos ficheiros devem ter a identificação clara e objetiva do seu conteúdo. Todos os documentos técnicos devem ser entregues em dossiês (pastas com lombadas devidamente identificadas no seu exterior com o título da prestação de serviço), com as peças escritas em folha A 4 e desenhos dobrados também em formato A 4, sem prejuízo da entrega dos mesmos em formato digital.

A elaboração de todos os projetos das especialidades da proposta de execução das obras de urbanização, com o respeito pelo desenho urbano, deverá ser efetuada no prazo estabelecido na cláusula 2ª da Parte I do presente Caderno de Encargos.

4. **Constituição da Equipa Técnica Multidisciplinar**

A proposta deve apresentar e identificar a constituição da equipa técnica multidisciplinar nos termos do Decreto-Lei nº292/1995, de 14 de novembro. A coordenação técnica do trabalho deverá ser indicada entre os elementos da equipa e com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e

realização desta natureza. O Coordenador será em simultâneo o interlocutor da equipa com o Município de Viseu e outras entidades.

5. Prazo para Apresentação de Propostas

Considerando o disposto no artigo 63º do DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e atendendo às características do objeto do procedimento, o prazo para entrega das propostas será de 9 dias a contar da data da receção do convite.

6. Abertura de Propostas

As propostas serão abertas pelo júri, em sessão privada, no primeiro dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas.